



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiatuba

2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões

Processo nº 5378394-95.2023.8.09.0011

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Fabio Souza Rocha

SENTENÇA

Cuidam-se os autos de inquérito policial instaurado em desfavor de **Fabio Souza Rocha** com o objetivo de apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 306 da Lei nº. 9.503/97.

O indiciado foi beneficiado com o acordo de não persecução penal, o qual foi devidamente homologado nos autos.

Ato contínuo, o representante ministerial pugnou pela extinção da punibilidade do indiciado em razão do cumprimento integral do acordo homologado.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o(a) indiciado(a) Fabio Souza Rocha cumpriu integralmente o acordo de não persecução penal sem que este fosse revogado.

O acordo de não persecução penal está previsto no art. 28-A e §§ do Código de Processo Penal.

De acordo os §§ 12 e 13 do artigo em comento "a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo" e "cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade".

Portanto, diante do cumprimento integral do acordo, resta declarar extinta a punibilidade do(a) agente, com fundamento no art. 28-A, §13, do CPP.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabio Souza Rocha, nos termos do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

Cientifique-se o Ministério Público da presente sentença.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIATUBA - VARA CRIMINAL - II
Usuário: Stnefanny Pereira Nunes - Data: 31/07/2024 17:16:58



Caso o sentenciado não seja encontrado para intimação e não houver procurador habilitado, desde já dispense sua intimação por analogia ao disposto no enunciado nº. 105 do FONAJE: “É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem a punibilidade.”

Transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Goiatuba/GO, data da assinatura.

PAULO ROBERTO PALUDO

JUIZ DE DIREITO

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIATUBA - VARA CRIMINAL - II
Usuário: stefanny.pereira.nunes - Data: 31/07/2024 17:16:58

